



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.josebonifacio.dioe.com.br

Quinta-feira, 05 de janeiro de 2017

Ano III | Edição nº 449

Página 1 de 9

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JOSÉ BONIFÁCIO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	7
Atos Administrativos	8
Editais de notificação	8
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA	8
Convocação	8
PODER LEGISLATIVO DE JOSÉ BONIFÁCIO	9
Atos de Pessoal	9
Subsídios e Remunerações	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de José Bonifácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de José Bonifácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.josebonifacio.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.josebonifacio.dioe.com.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de José Bonifácio

CNPJ 45.141.132/0001-71
Rua 21 de Abril, nº 482 – Centro
Telefone: (17) 3245-9200
Site: www.josebonifacio.sp.gov.br
Diário: www.josebonifacio.dioe.com.br

Câmara Municipal de José Bonifácio

Avenida Romeu Maia Souto, nº 20 – Centro
Telefone: (17) 3245-1213
Site: www.camarajosebonifacio.com.br

Fundação de Ensino Oswaldo Bertazoni

Rua Sete de Setembro, nº 285 – Centro
Telefone: (17) 3265-3277



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de José Bonifácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.josebonifacio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.josebonifacio.dioe.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quinta-feira, 05 de janeiro de 2017

Ano III | Edição nº 449

Página 2 de 9

PODER EXECUTIVO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Atos Oficiais

Leis

LEI nº. 3888/2017.

CRIA O INSTITUTO DA PROMOÇÃO, O ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE E ALTERA A LEI MUNICIPAL nº. 3.705, DE 18 DE JANEIRO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI nº. 026/2016
AUTORIA DO PROJETO DE LEI: MESA DIRETORA

CELSO OLIMAR CALGARO, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:-

ART. 1º- Os servidores da Câmara Municipal regidos pela Lei Municipal nº. 985/69 e pela Consolidação das Leis do Trabalho farão jus aos adicionais de insalubridade e de periculosidade desde que comprovados as condições e os requisitos estabelecidos pela legislação trabalhista com essa finalidade, independentemente da existência de lei local.

ART. 2º- O § 2º do artigo 17 da Lei Municipal nº. 3.705/2013 passa a vigorar com a seguinte nova redação:

“§ 2º - O adicional de função tem natureza transitória e, enquanto perdurar seu pagamento, integrará a remuneração do servidor para os fins do artigo 34 da Lei Complementar nº. 001/2004, de 05 de abril de 2004 (NR).”

ART. 3º- O instituto da promoção dos servidores municipais por merecimento, criado pelos artigos 24 e 28 da Lei Complementar nº. 01, de 5 de abril de 2004, passará a ser aplicado no âmbito da Câmara Municipal de José Bonifácio a partir de 01º de janeiro de 2017, nos termos e de acordo com o disposto nesta lei.

ART. 4º- Promoção é o procedimento através do qual o servidor passa de um grau para outro, imediatamente superior àquele em que se encontra classificado, dentro da amplitude de graus estabelecida para seu emprego, e se dará por merecimento, mediante avaliação de indicadores de seu desempenho e de sua capacidade profissional.

ART. 5º- A promoção será realizada a cada período de 5 (cinco) anos e dela participarão os servidores que tenham, no mínimo, 3 (três) anos de efetivo exercício.

ART. 6º- A promoção dos servidores será efetuada até o dia 31 de março do ano em que ela ocorrer, valendo seus efeitos a partir de 01º de abril do mesmo ano.

PARÁGRAFO ÚNICO:- O servidor com mais de cinco anos de efetivo exercício nos quadros do Poder Legislativo, e que através de Portaria tenha exercido ou venha a exercer, a qualquer título, funções que lhe proporcione remuneração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quinta-feira, 05 de janeiro de 2017

Ano III | Edição nº 449

Página 3 de 9

superior ao do cargo que seja titular, terá direito a incorporar, para todos os fins, um décimo da diferença da remuneração, por ano, até o limite de dez décimos.

ART. 7º- A primeira promoção será realizada decorridos 03 (três) anos da vigência desta lei, considerando-se as avaliações do período.

ART. 8º- A promoção por merecimento será decorrente da avaliação periódica de desempenho do servidor.

ART. 9º- A avaliação de desempenho será representada pelos conceitos correspondentes a pontos assinalados em Boletim ou Ficha de Merecimento.

ART. 10º- O servidor será avaliado pelo seu superior hierárquico e os trabalhos serão conduzidos pela Mesa da Câmara.

ART. 11- O instituto da promoção será regulamentado por ato da Mesa da Câmara, obedecidos os critérios estabelecidos por esta lei.

ART. 12- Não será avaliado o servidor que durante o ano ficar afastado do exercício do emprego por período igual ou superior a seis meses.

ART. 13- O período de afastamento do servidor para o exercício de mandato eletivo não será considerado nem avaliado para os fins da promoção por merecimento.

ART. 14- Somente será promovido o servidor que obtiver pelo menos, 70% (setenta por cento) dos pontos possíveis na média das avaliações do período.

ART. 15- Fica aprovada, conforme o Anexo Único que é parte integrante desta lei, a Escala de Salários Iniciais e Progressivos dos servidores da Câmara, a ser observada nos casos de promoção por merecimento.

ART. 16- As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento da Câmara Municipal, suplementadas quando se fizer necessário.

ART. 17- Esta lei entrará em vigor a partir de 01º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal “João Felix de Mendonça”, aos 02 de janeiro de 2017.

CELSO OLIMAR CALGARO
Prefeito Municipal

Esta Lei encontra-se registrada às fls. nº. 002 a 004, do livro nº. 22, iniciado em 02 de janeiro de 2017.

MARIA LUIZA ROSSI
Secretária Designada



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quinta-feira, 05 de janeiro de 2017

Ano III | Edição nº 449

Página 4 de 9

ANEXO ÚNICO

ESCALA DE SALÁRIOS E VENCIMENTOS ATRIBUÍDOS AOS CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL

REF	A	B	C	D	E
F - 01	R\$ 2.072,00	R\$ 2.175,60	R\$ 2.284,38	R\$ 2.398,60	R\$ 2.518,53
F - 02	R\$ 2.403,00	R\$ 2.523,15	R\$ 2.649,31	R\$ 2.781,77	R\$ 2.920,86
F - 03	R\$ 2.598,00	R\$ 2.727,90	R\$ 2.864,30	R\$ 3.007,51	R\$ 3.157,89
F - 04	R\$ 2.614,00	R\$ 2.744,70	R\$ 2.881,94	R\$ 3.026,03	R\$ 3.177,33
F - 05	R\$ 3.094,00	R\$ 3.248,70	R\$ 3.411,14	R\$ 3.581,69	R\$ 3.760,78
F - 06	R\$ 4.554,00	R\$ 4.781,70	R\$ 5.020,79	R\$ 5.271,82	R\$ 5.535,42
F - 07	R\$ 5.177,00	R\$ 5.435,85	R\$ 5.707,64	R\$ 5.993,02	R\$ 6.292,68
F - 08	R\$ 5.630,00	R\$ 5.911,50	R\$ 6.207,08	R\$ 6.517,43	R\$ 6.843,30
F - 09	R\$ 7.042,00	R\$ 7.394,10	R\$ 7.763,81	R\$ 8.152,00	R\$ 8.559,60
F - 10	R\$ 7.220,00	R\$ 7.580,99	R\$ 7.960,04	R\$ 8.358,05	R\$ 8.775,95

ESCALA DE SALÁRIOS E VENCIMENTOS ATRIBUÍDOS AOS EMPREGOS PERMANENTES E EM COMISSÃO DO QUADRO DE PESSOAL

REF	A	B	C	D	E	F	G
F - 01	2.072,00	2.175,60	2.284,38	2.398,60	2.518,53	2.644,46	2.776,68
F - 02	2.403,00	2.523,15	2.649,31	2.781,77	2.920,86	3.066,90	3.220,25
F - 03	2.598,00	2.727,90	2.864,30	3.007,51	3.157,89	3.315,78	3.481,57
F - 04	2.614,00	2.744,70	2.881,94	3.026,03	3.177,33	3.336,20	3.503,01
F - 05	3.094,00	3.248,70	3.411,14	3.581,69	3.760,78	3.948,82	4.146,26
F - 06	4.554,00	4.781,70	5.020,79	5.271,82	5.535,42	5.812,19	6.102,80
F - 07	5.177,00	5.435,85	5.707,64	5.993,02	6.292,68	6.607,31	6.937,68
F - 08	5.630,00	5.911,50	6.207,08	6.517,43	6.843,30	7.185,47	7.544,74
F - 09	7.042,00	7.394,10	7.763,81	8.152,00	8.559,60	8.987,58	9.436,96
F - 10	7.220,00	7.580,99	7.960,04	8.358,05	8.775,95	9.214,75	9.675,49



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quinta-feira, 05 de janeiro de 2017

Ano III | Edição nº 449

Página 5 de 9

LEI nº. 3889/2017.

ALTERA A LEI MUNICIPAL nº. 3.705, DE 18 DE JANEIRO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI nº. 030/2016
AUTORIA DO PROJETO DE LEI: MESA DIRETORA

CELSO OLIMAR CALGARO, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:-

ART. 1º- O Anexo III da Lei Municipal nº. 3.705, de 18 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a estrutura orgânica e sobre os quadros de pessoal da Câmara Municipal de José Bonifácio, passa a vigorar a partir de 01º de janeiro de 2017 de acordo com as alterações introduzidas por esta lei.

ART. 2º- Ficam declarados extintos e excluídos do Anexo III da Lei Municipal nº. 3.705/2013, os empregos permanentes a seguir relacionados e especificados: 1 (um) emprego de Diretor Administrativo, de provimento permanente, enquadrado na referência salarial F – 10; 1 (um) emprego de Auxiliar de Serviços Gerais, de provimento permanente enquadrado na referência F-1 e 1 (um) emprego de Secretário, de provimento permanente, enquadrado na referência salarial F – 04.

ART. 3º- As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento da Câmara Municipal, suplementadas quando se fizer necessário.

ART. 4º- Esta lei entrará em vigor a partir de 01º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal “João Felix de Mendonça”, aos 02 de janeiro de 2017.

CELSO OLIMAR CALGARO
Prefeito Municipal

Esta Lei encontra-se registrada às fls. nº. 005, do livro nº. 22, iniciado em 02 de janeiro de 2017.

MARIA LUIZA ROSSI
Secretária Designada



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quinta-feira, 05 de janeiro de 2017

Ano III | Edição nº 449

Página 6 de 9

ANEXO III

QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO					
SUBQUADRO DE EMPREGOS PERMANENTES					
SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
Vagas	Denominação	Ref.	Vagas	Denominação	Ref.
01	Assistente Legislativo	F - 06	01	Assistente Legislativo	F - 06
02	Auxiliar de Serviços Gerais	F - 01	01	Auxiliar de Serviços Gerais	F - 01
01	Contador	F - 09	01	Contador	F - 09
01	Diretor Administrativo	F - 10	-----	-----	-----
02	Escriturário	F - 03	02	Escriturário	F - 03
01	Motorista	F - 03	01	Motorista	F - 03
01	Recepcionista	F - 03	01	Recepcionista	F - 03
01	Secretário	F - 04	-----	-----	-----
01	Secretário Legislativo	F - 08	01	Secretário Legislativo	F - 08
03	Servente	F - 01	03	Servente	F - 01
01	Técnico em Informática	F - 05	01	Técnico em Informática	F - 05
01	Tesoureiro	F - 07	01	Tesoureiro	F - 06
04	Vigia	F - 02	04	Vigia	F - 02

Código Localizador: 29116D2F



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.josebonifacio.dioe.com.br

Quinta-feira, 05 de janeiro de 2017

Ano III | Edição nº 449

Página 7 de 9

Decretos

DECRETO nº. 2782/2017.

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DA REALIZAÇÃO DE HORAS – EXTRAS PELO FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CELSO OLIMAR CALGARO, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc...

CONSIDERANDO o início da Gestão Municipal 2017 – 2020, onde serão avaliadas medidas de controle de gastos públicos, para melhorar a eficiência de aplicação das receitas públicas;

CONSIDERANDO os sucessivos apontamentos realizados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a partir do 01º quadrimestre de 2016, relativos ao pagamento exagerado de horas – extras, consubstanciados no Processo TC nº. 3943/989/16;

CONSIDERANDO que, de acordo com o relatório do TCE/SP, as despesas de horas – extras com o funcionalismo municipal vêm correspondendo, em média 7,25% (sete vírgula vinte e cinco por cento) (R\$ 684.536,14) do total dos vencimentos quadrimestrais da folha de pessoal da Administração Municipal (R\$ 9.445.457,59);

CONSIDERANDO que a prestação de horas – extras habituais pode passar a integrar os vencimentos dos servidores, afrontando, deste modo, o art. 59, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, gerando despesas ilegais, fora do contexto do quadro geral de cargos e salários;

CONSIDERANDO que, atualmente, a despesa de gasto com pessoal do Poder Executivo Municipal ultrapassa o limite de 54% (cinquenta e quatro por cento), previsto no art. 20, inc. III, “b”, da Lei de Responsabilidade Fiscal, exigindo medidas drásticas por parte da Administração para adequação do disposto na legislação, sob pena de sanções;

CONSIDERANDO as medidas previstas nos arts. 23 c/c 66, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que deverão ser tomadas ainda no primeiro quadrimestre de 2017 para adequação das despesas com pessoal;

CONSIDERANDO os Princípios da Legalidade, da Eficiência e da Moralidade Administrativa;

D E C R E T A:-

ART. 1º- Fica suspensa, a partir de 02 de janeiro de 2017, por prazo indeterminado, a realização de horas – extras pelos Servidores Públicos Municipais, em todos os setores da Prefeitura Municipal de José Bonifácio.

PARÁGRAFO 1º- Fica excetuada a realização de horas – extras para atendimento de situação de emergência, de perturbação da ordem pública ou risco iminente ao interesse público.

PARÁGRAFO 2º- Caberá ao Secretário Municipal respectivo identificar a situação prevista no parágrafo anterior, em cada caso, e deferir a realização das horas – extras, observado o disposto no artigo 59, da Consolidação das Leis do Trabalho.

PARÁGRAFO 3º- A realização de horas – extras, nas condições previstas nos parágrafos anteriores, apenas deverá ocorrer quando nenhuma outra medida puder ser mais eficiente ou não houver tempo suficiente para solução do problema por outros meios.

ART. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal “João Felix de Mendonça”, aos 02 de janeiro de 2017.

CELSO OLIMAR CALGARO

Prefeito Municipal

Este Decreto encontra-se registrado às fls. nº. 002 e 003, do Livro nº. 22, iniciado em 02 de janeiro de 2017.

MARIA LUIZA ROSSI

Secretária Designada

Código Localizador: B363VECI



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.josebonifacio.dioe.com.br

Quinta-feira, 05 de janeiro de 2017

Ano III | Edição nº 449

Página 8 de 9

Atos Administrativos

Editais de notificação

NOTIFICAÇÃO

Os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, com sede no município de José Bonifácio, ficam devidamente notificados, quanto à liberação de recursos financeiros dos Órgãos e Entidades da Administração Federal, em cumprimento do artigo 2º da Lei 9.452 de 20/03/1997, conforme dados abaixo relacionados;

Órgão Concessor: Ministério da Saúde

Beneficiário: Prefeitura Municipal de José Bonifácio

Data do crédito: 04/01/2017 Valor: R\$ 789,93

Data de reconhecimento do crédito: 04/01/2017

Programa: PVS - Programa de Vigilância Sanitária

Código Localizador: SRTIHNPA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

Convocação

CONVOCAÇÃO

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deste Município, de acordo com suas atribuições relacionadas ao Conselho Tutelar por meio da Lei Municipal nº. 2.843/99 e da Resolução nº. 170 de 10 de Dezembro de 2014 do CONANDA, torna pública a CONVOCAÇÃO de ANA ROSA SANTOS FELIX, RG nº. 763.991 SSP/AL, para posse a Conselheira Tutelar Suplente, no período de 30 de Janeiro a 28 de Fevereiro de 2017, pelo motivo de gozo de férias da Conselheira Titular Gabriela Francine de Carvalho, portadora do RG nº. 40.941.854 – 7 SSP/SP.

Certifique – se, Publique – se.

José Bonifácio – SP, 04 de Janeiro de 2017.

Silvana Cardoso Motta Vieira

Presidente do CMDCA

Código Localizador: YFW7SD9M



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quinta-feira, 05 de janeiro de 2017

Ano III | Edição nº 449

Página 9 de 9

PODER LEGISLATIVO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Atos de Pessoal

Subsídios e Remunerações

Publicação de Atos Oficiais

EDITAL

Câmara Municipal de José Bonifácio, Estado de São Paulo, etc., para os fins dispostos no artigo 145, inciso XVII, das instruções 02/2008 do TCE, torna público a relação dos valores mensais dos subsídios dos Srs. Agentes Políticos e dos cargos públicos e empregos permanentes dos quadros da Câmara, vigentes em 31 de dezembro de 2016.

01 – Agentes Políticos:

Presidente da Câmara Municipal	R\$ 4.785,30
Vereador	R\$ 3.721,90

02 – Cargos Públicos e Empregos Permanentes:

Assessor do Presidente	R\$ 3.094,00
Assessor Jurídico	R\$ 5.630,00
Assistente Legislativo	R\$ 4.554,00
Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 2.072,00
Contador	R\$ 7.042,00
Escriturário	R\$ 2.598,00
Motorista	R\$ 2.598,00
Oficial Legislativo	R\$ 7.220,00
Recepcionista	R\$ 2.598,00
Secretário	R\$ 2.614,00
Secretário Legislativo	R\$ 5.630,00
Servente	R\$ 2.072,00
Técnico em Informática	R\$ 3.094,00
Tesoureiro	R\$ 5.177,00
Vigia	R\$ 2.403,00

03 – Os valores indicados para os cargos e empregos representam o vencimento ou salário mensal básico, fixado por Lei, o qual, conforme cada caso concreto poderá ser acrescido de adicionais e outras vantagens previstas em Lei.

Câmara Municipal de José Bonifácio (SP), 30 de dezembro de 2016.

JAINE CRISTINA BARBOSA – Resp. Setor Pessoal

RAFAEL CLAUDEMIRO NIZATO – Presidente da Câmara Municipal

Código Localizador: TZXS77ZN